



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano (RPPS), mediante aportes mensais, nos termos da avaliação atuarial.

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano (RPPS), a ser equacionado por meio de aportes mensais, conforme a Avaliação Atuarial de 2026, com data focal de 31 de dezembro de 2025. O plano será implementado observadas as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e de acordo com os valores anuais previstos no Anexo I desta Lei Complementar, para o período de 2026 a 2055.

§ 1º - Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS, observadas as seguintes regras:

I - no exercício de 2026, os aportes deverão ser pagos mensalmente, de forma proporcional (*pro rata*), considerando os meses restantes do ano em que a presente Lei Complementar entrar em vigor, observado o disposto no art. 2º desta Lei Complementar;

II - os aportes dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual;

III - permanecem aplicáveis as regras de custeio vigentes até o início dos aportes previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º - Os valores dos aportes seguirão o cronograma estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar, com os valores anuais definidos para cada exercício, conforme a avaliação atuarial vigente.

§ 3º - Os valores previstos no plano de amortização poderão ser alterados mediante lei específica, com fundamento em nova avaliação atuarial regularmente elaborada, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 2º - Os aportes previstos nesta Lei Complementar são de responsabilidade do Município de Meridiano, na condição de ente federativo instituidor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, devendo ser repassados ao RPPS até o décimo dia útil subsequente ao da competência a que se referirem.

Art. 3º - O inciso II do art. 89 da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89

.....

II – a contribuição patronal mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município será de 28,00% (vinte e oito por cento), a título de custo normal, incidente sobre a base de cálculo de contribuição da folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual, estando incluída nesse percentual a taxa de administração



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), nos termos da avaliação atuarial vigente, assim composta:

- a) Contribuição do Ente: 24,40% (vinte e quatro vírgula quarenta por cento);
- b) Taxa de Administração: 3,60% (três vírgula sessenta por cento);
- c) Total: 28,00% (vinte e oito por cento).

.....”

Art. 4º - O não repasse dos aportes nos prazos estabelecidos sujeitará o Município às mesmas penalidades aplicáveis às contribuições previdenciárias, nos termos do § 3º do art. 89 da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 5º - Na hipótese de insuficiência financeira do RPPS para o pagamento dos benefícios previdenciários devidos no mês, o Município de Meridiano deverá garantir a cobertura integral dos recursos necessários à manutenção do pagamento em folha dos benefícios. A apuração da insuficiência será realizada pelo setor de Recursos Humanos e pela Diretoria Executiva do RPPS, e, após a apuração, a transferência dos recursos necessários deverá ser efetuada até o vigésimo dia do mês subsequente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se confunde com os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, previstos nesta Lei Complementar, constituindo obrigação distinta, de caráter imediato, voltada à garantia do pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 6º - Os aportes previstos nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Complementar nº 282, de 16 de setembro de 2025.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Meridiano, 29 de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2026	103.122.975,76	33,89%	4.617.929,71	-1.146.644,64	5.764.574,34	104.269.620,40
2027	104.269.620,40	50,34%	6.928.039,16	1.099.367,38	5.828.671,78	103.170.253,02
2028	103.170.253,02	53,06%	7.375.456,99	1.608.239,85	5.767.217,14	101.562.013,17
2029	101.562.013,17	52,54%	7.375.456,99	1.698.140,45	5.677.316,54	99.863.872,72
2030	99.863.872,72	52,01%	7.375.456,99	1.793.066,51	5.582.390,48	98.070.806,21
2031	98.070.806,21	51,50%	7.375.456,99	1.893.298,92	5.482.158,07	96.177.507,29
2032	96.177.507,29	50,99%	7.375.456,99	1.999.134,33	5.376.322,66	94.178.372,96
2033	94.178.372,96	50,49%	7.375.456,99	2.110.885,94	5.264.571,05	92.067.487,01
2034	92.067.487,01	49,99%	7.375.456,99	2.228.884,47	5.146.572,52	89.838.602,55
2035	89.838.602,55	49,49%	7.375.456,99	2.353.479,11	5.021.977,88	87.485.123,44
2036	87.485.123,44	49,00%	7.375.456,99	2.485.038,59	4.890.418,40	85.000.084,85
2037	85.000.084,85	48,52%	7.375.456,99	2.623.952,25	4.751.504,74	82.376.132,60
2038	82.376.132,60	48,03%	7.375.456,99	2.770.631,18	4.604.825,81	79.605.501,43
2039	79.605.501,43	47,56%	7.375.456,99	2.925.509,46	4.449.947,53	76.679.991,97
2040	76.679.991,97	47,09%	7.375.456,99	3.089.045,44	4.286.411,55	73.590.946,53
2041	73.590.946,53	46,62%	7.375.456,99	3.261.723,08	4.113.733,91	70.329.223,45
2042	70.329.223,45	46,16%	7.375.456,99	3.444.053,40	3.931.403,59	66.885.170,05
2043	66.885.170,05	45,70%	7.375.456,99	3.636.575,98	3.738.881,01	63.248.594,06
2044	63.248.594,06	45,25%	7.375.456,99	3.839.860,58	3.535.596,41	59.408.733,48
2045	59.408.733,48	44,80%	7.375.456,99	4.054.508,79	3.320.948,20	55.354.224,69
2046	55.354.224,69	44,36%	7.375.456,99	4.281.155,83	3.094.301,16	51.073.068,87
2047	51.073.068,87	43,92%	7.375.456,99	4.520.472,44	2.854.984,55	46.552.596,43
2048	46.552.596,43	43,49%	7.375.456,99	4.773.166,85	2.602.290,14	41.779.429,58
2049	41.779.429,58	43,05%	7.375.456,99	5.039.986,88	2.335.470,11	36.739.442,70
2050	36.739.442,70	42,63%	7.375.456,99	5.321.722,14	2.053.734,85	31.417.720,56
2051	31.417.720,56	42,21%	7.375.456,99	5.619.206,41	1.756.250,58	25.798.514,14
2052	25.798.514,14	41,79%	7.375.456,99	5.933.320,05	1.442.136,94	19.865.194,10
2053	19.865.194,10	41,37%	7.375.456,99	6.264.992,64	1.110.464,35	13.600.201,46
2054	13.600.201,46	40,97%	7.375.456,99	6.615.205,73	760.251,26	6.984.995,73
2055	6.984.995,73	40,56%	7.375.456,99	6.984.995,73	390.461,26	- 0,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 29 de abril de 2026.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº ____/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, mediante aportes mensais conforme apurado na Avaliação Atuarial de 2026, ano-base 2025.

O estudo atuarial identificou a existência de déficit atuarial no regime previdenciário municipal, demandando a adoção de medidas de equacionamento com vistas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

O plano de amortização proposto observa as diretrizes da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, contemplando a utilização do Limite de Déficit Atuarial (LDA) como instrumento de equacionamento parcial do déficit, conforme parâmetros técnicos vigentes e encontra-se devidamente refletido no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

Registre-se que, mesmo com a adoção, em exercícios anteriores, de alíquotas destinadas ao equacionamento do déficit atuarial, a evolução do passivo previdenciário demonstrou a insuficiência do modelo então vigente para promover a redução consistente do déficit, conforme evidenciado na avaliação atuarial mais recente. Tal cenário decorre, entre outros fatores, da dinâmica própria das variáveis atuariais, como o crescimento da massa de benefícios, a evolução salarial e os parâmetros biométricos e financeiros utilizados, o que exige constante reavaliação das estratégias de financiamento do regime.

Diante desse contexto, foram analisados diferentes cenários de equacionamento do déficit atuarial, incluindo a manutenção do modelo baseado em alíquotas suplementares e a adoção de aportes. O modelo ora proposto mostrou-se mais adequado à realidade fiscal do Município, por proporcionar maior previsibilidade orçamentária, melhor controle do fluxo financeiro e maior aderência à capacidade financeira do ente federativo, sem prejuízo da sustentabilidade do regime previdenciário.

Importa destacar que os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial não se confundem com despesas correntes ordinárias, consistindo, na realidade, na constituição de reservas financeiras vinculadas ao RPPS. Tais valores, uma vez repassados, permanecem sob gestão do regime previdenciário, sendo aplicados no mercado financeiro na forma da legislação vigente, com o objetivo de capitalização dos recursos e geração de rendimentos, contribuindo diretamente para a redução do passivo atuarial ao longo do tempo.

O Anexo I da presente proposta apresenta o plano de amortização estruturado com base nos resultados da avaliação atuarial, contemplando cronograma de aportes compatível com a evolução do passivo atuarial e com a capacidade financeira do Município.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

O projeto estabelece, ainda, mecanismos destinados a assegurar o repasse tempestivo dos aportes, bem como reafirma a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários.

Por fim, a proposta promove a necessária atualização do plano de custeio do regime previdenciário municipal, alinhando-o aos parâmetros técnicos da avaliação atuarial vigente e às exigências normativas aplicáveis, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Diante do exposto, contamos com atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar e agradecemos a Vossa Excelência e aos demais dignos senhores vereadores pela atenção e dedicação dispensadas à presente propositura.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO – SP,
E EXMOS. SENHORES VEREADORES.